



Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos

DELIBERAÇÃO CBHSINOS 107/2022 – AUXÍLIO NO PROCESSO DE ADESÃO DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS PARA RECUPERAÇÃO DE APP DE CURSOS D'ÁGUA NAS PROPRIEDADES PRÉ-SELECIONADAS PELA SEMA AO PROGRAMA ESTADUAL DE REVITALIZAÇÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS.

A plenária do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS, na sua competência legal de deliberar sobre ações do Plano de Bacia Sinos, inserido no modelo de gestão preconizado pela Legislação Brasileira de Recursos Hídricos (Lei Federal no 9.433/97 e Lei Estadual no 10.350/94);

Considerando o convênio firmado junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional – Convênio Plataforma +Brasil nº 905680/2020, por meio da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura, que objetiva estruturar o Programa Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul e identificar e executar ações de revitalização nas Bacias Hidrográficas dos rios Gravataí e dos Sinos, contribuindo para ampliar a segurança hídrica na região e promovendo o desenvolvimento ambiental, social e econômico.

Considerando que para realização do diagnóstico se faz necessária a adesão dos proprietários rurais das propriedades pré-selecionadas pela SEMA.

Considerando o relato realizado pela equipe do Programa Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul, sobre as dificuldades encontradas pelos técnicos da EMATER-ASCAR/RS, em obter a adesão dos proprietários rurais pré-selecionados às ações de recuperação de APP de Cursos d'água.

Considerando estabelecer estratégias de auxílio ao Programa Estadual de Revitalização de Bacias Hidrográficas do Rio Grande do Sul, por meio da proposta de Resolução a ser aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos do RS, através de deliberações conjuntas entre os Comitês Gravatahy e Sinos.

DELIBERA:

Os produtores rurais que aderirem ao Projeto de Recuperação de APPs em Cursos D'Água:

- devem ser preferencialmente selecionados em uma futura implementação do Pagamento por Serviços Ambientais (PSA);
- devem ter suas propriedades cadastradas e ter prioridade na análise com vista à emissão de Certificação de Regularização Ambiental (CRA) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA);
- devem ser fortalecidos e estimulados à participação dos arranjos locais, especialmente envolvendo as secretarias ou Departamentos Municipais de Meio Ambiente, Planejamento e Agricultura, assim como aos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e Agricultura;
- devem ser abrigados pelos instrumentos de planejamento dos municípios, especialmente Planos Diretores, Planos Ambientais e de Recursos Hídricos e Planos Municipais de Desenvolvimento Rural (PMDR);
- devem ser fortalecidos com a incorporação das experiências e estratégias do Projeto VerdeSinos e sua rede de parceria com os Centros Ambientais da Bacia Hidrográfica Sinos.

Assim recomenda-se para a SEMA a edição de norma legal estabelecendo o regramento das atividades do Projeto de Recuperação das APPs, estipulando os critérios para a inclusão das propriedades selecionadas, e quais se encaixam em dispensa de outorga ou licenciamento ambiental.

Data: 15 de setembro de 2022 – Registro na Ata 08/2022